



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

PROJETO DE ~~KKK~~ COMPLEMENTAR Nº 09/2009 - ORIGEM Nº 11

Em 03 de 09 de 2009

AUTOR; PODER EXECUTIVO


Ementa


ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº12, de 31 DE MAIO DE 2002, QUE REFORMULA E REORGANIZA CONFORME EXIGE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS DE CAMPINA GRANDE -IPSEM, UNIFICA A LEGISL. REGEDORA DO INSTITUTO E DÁ

a Comissão de OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
para parecer

REDAÇÃO E JUSTIÇA

S.S. Câmara Municipal 08 de 09 de 2009

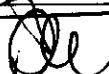
 Presidente

 Secretário

1ª Votação

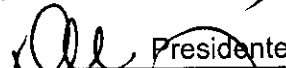
Aprovado em Sessão de 15 de 09 de 2009

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 15 de 09 de 2009

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

Distribuição



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2009**

**ORIGEM Nº 011**

**DE 31 DE AGOSTO DE 2009**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 03/09/09 14:05  
gaw  
CAMPINA GRANDE

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade a alteração da redação do inciso II do art. 35 da *Lei Complementar nº 12, de 31 de maio de 2002, que reformula e reorganiza conforme exige a Constituição Federal e a legislação federal aplicável ao Instituto de Previdência dos servidores municipais de Campina Grande – IPSEM, unifica a legislação regedora do Instituto e dá outras providência.*

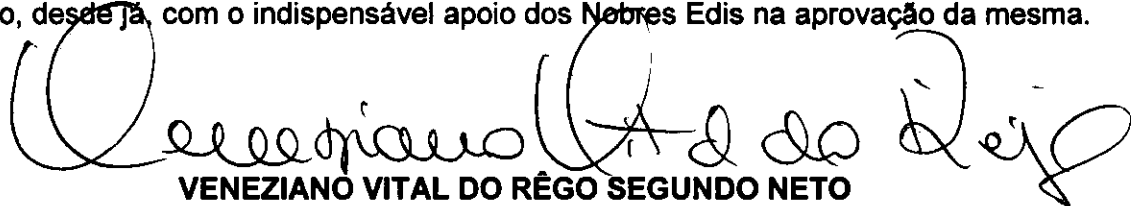
O projeto de lei em epígrafe tem o escopo de homologar a reavaliação atuarial do Plano de Custeio da Previdência Social dos servidores públicos municipais de Campina Grande realizada em agosto de 2009, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, assim como, definindo nova alíquota para a contribuição previdenciária do Município estabelecida no inciso II do art. 35, da *Lei Complementar nº 12, de 31 de maio de 2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de fevereiro de 2009, de forma a manter o equilíbrio financeiro do referido Plano de Custeio.*

O parágrafo único do artigo 35 da *Lei Complementar nº 12, de 31 de maio de 2002, acrescentado pela Lei Complementar nº 37, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentava a estipulação do valor do custo especial na Portaria nº 4.992/1999, passando a fundamentá-la com a redação ora proposta no art. 18, da Portaria nº 403, de 11 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, que substituiu a mencionada portaria de 1999.*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Dada à importância da matéria para os servidores públicos do Município e para atendimento às exigências da Legislação acima mencionada, além de outras exigências regulamentares do Ministério da Previdência Social, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, contando, desde já, com o indispensável apoio dos Nobres Edis na aprovação da mesma.

  
**VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2009  
ORIGEM Nº 011

DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 03/09/09 14:05ms  
09/2009  
CAMPINA GRANDE

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE MAIO DE 2002, QUE REFORMULA E REORGANIZA CONFORME EXIGE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM, UNIFICA A LEGISLAÇÃO REGEDORA DO INSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O inciso II e o Parágrafo Único do art. 35 da Lei Complementar nº 12, de 31 de maio de 2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 37, de 13 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....

*II. de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida na avaliação atuarial, igual a 16,46% (dezesesseis inteiros e quarenta e seis décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo: 11% (onze inteiros por cento) referentes ao custo normal e 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis décimos por cento) referentes ao custo especial;*

*Parágrafo Único – O déficit do custo especial será financiado nos termos do art. 18 da Portaria nº 403, de 11 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, mediante a arrecadação mensal de 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis décimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao instituto, escalonado nos termos do anexo I desta lei.” (NR)*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em agosto de 2009.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 35 da Lei Complementar nº 12, de 31 de maio de 2002, com a alíquota estabelecida pela presente lei, somente será exigida depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, nos termos § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No decorrer do período de noventa previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á à contribuição previdenciária estabelecida no inciso II do art. 35 da Lei Complementar nº 12, de 31 de maio de 2002, a alíquota estatuída no referido inciso pela Lei Complementar nº 37, de 13 de fevereiro de 2009.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2009	5,46%
2010	6,40%
2011	7,33%
2012	8,27%
2013	9,21%
2014	10,15%
2015	11,08%
2016	12,02%
2017	12,96%
2018	13,90%
2019	14,83%
2020	15,77%
2021	16,71%
2022	17,65%
2023	18,58%
2024	19,52%
2025	20,46%
2026	21,39%
2027	22,33%
2028	23,27%
2029	24,21%
2030	25,14%
2031	26,08%
2032	27,02%
2033	27,96%
2034	28,89%
2035	29,83%
2036	30,77%
2037	31,71%
2038	32,64%
2039	33,58%
2040	34,52%
2041	35,45%
2042	36,39%